



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**  
**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3321-1200**

**Autos nº. 0025258-69.2016.8.16.0021**

Cuida-se de embargos de declaração opostos à decisão de seq. 1047. (seq. 1071)

Sanando a omissão, observo que o pedido de seq. 969 diz respeito à relação provada entre a terceira embargante e à COPEL, não afetando de modo algum o curso da recuperação ou interesses da recuperanda. Segundo consta, a recuperanda devolveu a área ao terceiro embargante, e o terceiro embargante teve o fornecimento de energia elétrica interrompido pela COPEL. O terceiro embargante deverá discutir o assunto com a COPEL em sede própria, nada justificando a sua resolução incidental neste feito.

Por fim, quanto ao discurso da falta de tratamento isonômico, remeto a parte às decisões de seq. 66 (trasladada para o movimento 1.7 dos autos nº 28065-62.2016), 95, 116, e 270, bem como acórdão de seq. 618.

Nesses termos, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para sanar a omissão quanto à necessidade de incidente próprio, sem efeito infringente.

**Cascavel, 02 de fevereiro de 2017.**

***Fabricio Priotto Mussi***  
***Magistrado***

